

Toruń, 14 de abril de 2021

Estatuto da Fundação "Saventic"

Capítulo I. Disposições gerais

§ 1.

1. A Fundação "Saventic", a partir de agora denominada Fundação, opera com base na Lei de 6 de Abril de 1984 sobre fundações (ou seja, Journal of Laws de 2018, item 1491) e as disposições deste Estatuto.
2. A Fundação é criada pela Saventic Health spółka z ograniczoną odpowiedzialnością, doravante referida como o Fundador, por um ato notarial elaborado em 14 de abril de 2021 pelo notário Arkadiusz Zarzycki no Notário Office em Varsóvia, em Piękna 15 lok. 34,00-549 Varsóvia.
3. A declaração sobre a criação da fundação constitui o anexo 1 deste Estatuto.

§ 2.

1. A sede da Fundação é Toruń.
2. A duração da fundação é ilimitada.
3. A Fundação poderá utilizar um sinal gráfico distinto, que após o registro estará sujeito à proteção legal.
4. A Fundação é apolítica e não está associada a nenhuma religião.
5. A área de atuação da Fundação é toda a área da República da Polônia, no entanto, na medida necessária para a adequada implementação dos objetivos, a Fundação também pode operar fora da república da Polônia.
6. No caso de atividades realizadas fora da República da Polônia, a Fundação pode usar um nome de língua estrangeira traduzido.
7. A Fundação poderá criar filiais e outras unidades organizacionais no país e no exterior, de acordo com as disposições pertinentes da lei polonesa ou do país em que o ramo será criado.

§ 3.

1. A Fundação tem personalidade jurídica.
2. A Fundação é supervisionada pelo Ministro do Trabalho Familiar e Política Social.

3. A Fundação submeterá ao Ministro competente um relatório anual sobre suas atividades para o ano civil anterior.

§ 4.

1. A Fundação pode estabelecer certificados, crachás, medalhas de honra e concedê-los juntamente com outros prêmios e distinções para indivíduos e meritório jurídico para a Fundação, contribuindo para a concretização dos objetivos da Fundação.
2. A Fundação é uma organização não-governamental que realiza atividades de benefício público dentro do significado da Lei de 24 de Abril de 2003 sobre atividades de benefício público e voluntariado (Journal of Laws de 2003, nº 96, item 873).
3. A Fundação realiza atividades socialmente úteis no âmbito de tarefas públicas especificadas na Lei de Atividades de Benefício Público, em benefício da comunidade em geral, com ênfase especial em pessoas que sofrem de doenças raras e ultrarraras como: (i) doenças hematológicas raras, (ii) doenças de armazenamento metabólico, (iii) imunodeficiências primárias, (iv) cânceres raros e muitos outros.
4. A atividade estatutária da Fundação pode ser conduzida como atividade livre ou como atividade remunerada dentro do significado das disposições da Lei de Atividades de Benefício Público. Ambas as atividades serão separadas em contabilidade na medida em que receitas, custos e resultados possam ser determinados levando em conta as normas contábeis.
5. A Fundação aceitará como exercício o período de 1º de janeiro de cada ano a 31 de dezembro do ano seguinte. O primeiro exercício da fundação terminará em 31 de dezembro de 2021.

Capítulo II. Objetivos e princípios da Fundação

§ 5.

Os objetivos da Fundação são:

1. Atividades no campo da proteção da saúde, que consistem em salvar a vida de pessoas doentes, ações para melhorar sua saúde, bem como atividades de promoção e prevenção da saúde;
2. Iniciando e apoiando atividades de diagnóstico precoce de pacientes com doenças raras;

3. Desenvolvimento de tecnologias inovadoras (por exemplo, algoritmos especializados e algoritmos de inteligência artificial) na triagem de pacientes e diagnósticos de doenças raras e ultrarraras;
4. Cooperação internacional no campo da proteção e promoção da saúde, em especial no campo do diagnóstico precoce de pacientes com doenças raras;
5. Cooperação com entidades do setor de saúde, institutos médicos e universidades médicas no campo do diagnóstico de pacientes com doenças raras;
6. Disseminação de atividades para diagnóstico precoce de pacientes com doenças raras e ultra raras;
7. Iniciando e apoiando programas de pesquisa e pesquisas inovadoras que visam fornecer conhecimento no campo do diagnóstico precoce de doenças raras;
8. Apoiar pacientes com suspeita de doenças raras na busca do centro médico ou médico especialista certo;
9. Atividades de apoio às pessoas necessitadas que se encontram em uma situação de vida difícil m.in através de assistência em espécie;
10. Atividades de apoio à ciência e desenvolvimento de novas tecnologias;
11. Apoio à pesquisa e desenvolvimento, atividades científicas e educacionais no campo das ciências médicas e exatas.

§ 6.

A Fundação segue seus objetivos através de:

1. Organizando e apoiando:
 - a. programas científicos e de pesquisa para fornecer conhecimento no campo da proteção e promoção da saúde;
 - b. programas e empreendimentos relativos às pessoas doentes empreendidas por instituições e instituições que conduzem atividades científicas, científicas e técnicas no campo da proteção e promoção da saúde;
 - c. apoiar e manter contato com pessoas doentes e suas famílias;
2. Financiamento:
 - a. formação no diagnóstico de doenças raras;
 - b. iniciativas relacionadas a métodos tecnológicos inovadores que apoiam o diagnóstico de doenças raras;

- c. pesquisa sobre medicamentos para combater e prevenir e minimizar os efeitos de doenças raras;
- 3. O uso de ferramentas tecnológicas dedicadas disponíveis no mercado voltadas para o diagnóstico precoce de doenças raras, incluindo:
 - a. um pedido para pacientes disponibilizados no site da fundação, que permite ao paciente enviar um questionário e dados médicos para avaliação por especialistas;
 - b. aplicações para médicos especialistas que analisarão dados médicos fornecidos pelos pacientes;
 - c. algoritmos especializados e inteligência artificial que apoiam médicos no diagnóstico de doenças raras;
- 4. Cooperação com médicos especializados no campo das doenças raras;
- 5. Aquisição e distribuição de testes diagnósticos especializados para doenças raras;
- 6. Organizar e financiar conferências nacionais e estrangeiras (ou participação em conferências) sobre o tema do diagnóstico de doenças raras;
- 7. Realização de atividades educativas sobre doenças raras;
- 8. Estabelecer cooperação com instituições estatais, organizações sociais que atuam no campo abrangido pelos objetivos da Fundação;
- 9. Aquisição de patrocinadores ocasionais e permanentes.

Capítulo III. Ativos e renda da Fundação

§ 7.

- 1. Os ativos da Fundação são o fundo fundador no valor de PLN 50.000 (em palavras: cinquenta mil zlotys) e recursos financeiros, imóveis e bens móveis, bem como direitos patrimoniais adquiridos pela Fundação no curso de suas operações.
- 2. Do fundo fundador, o montante do PLN 40.000 é destinado às atividades estatutárias da Fundação (em palavras: quarenta mil zlotys), enquanto o montante do PLN 10.000 (em palavras: dez mil zlotys) é destinado à atividade econômica.
- 3. A Fundação é responsável por seus passivos com todos os seus ativos.

§ 8.

1. As receitas da Fundação vêm de:
 - a. doações, heranças, legados;
 - b. subvenções e subsídios de pessoas jurídicas e unidades organizacionais sem personalidade jurídica;
 - c. contribuições dos fundadores;
 - d. Fundos da UE;
 - e. as atividades realizadas pela fundação;
 - f. coleções públicas;
 - g. os ativos da fundação;
 - h. juros e depósitos bancários;
 - i. Patrocinadores;
 - j. direitos de propriedade transferidos à Fundação por uma taxa ou gratuitamente;
 - k. 1% do imposto doado pelos doadores;
 - l. Benefícios para fins sociais concedidos com base no art. 448 do Código Civil
2. Os pagamentos à Fundação derivados de doações, heranças, legados e subsídios podem ser utilizados para atingir os objetivos da Fundação a critério do Conselho de Administração, a menos que os doadores tenham decidido o contrário.
3. Toda a renda obtida pela Fundação é destinada a fins estatutários.

Capítulo IV. Atividade econômica

§ 9.

1. A Fundação realiza atividades comerciais na Polônia e no exterior de acordo com as regulamentações aplicáveis a ela.
2. O tema da atividade empresarial da Fundação é, em particular:
 - a. A pesquisa e o desenvolvimento científico trabalham no campo de outras ciências naturais e técnicas – PKD - 72.19.Z,
 - b. Atividades de software – PKD - 62.01.Z,
 - c. Outras atividades de serviço no campo das tecnologias de informação e informática – PKD – 62.09.Z,
 - d. Outras formas extracurriculares de educação, n.e.c. - PKD 85.59.B;

- e. Processamento de dados – PKD – 63.11.Z;
3. A Fundação destinará os rendimentos da atividade empresarial à implementação de objetivos estatutários, no âmbito para atingir essas metas e cobrir os custos necessários das atividades da Fundação.
 4. A atividade empresarial da Fundação é gerida pelo Conselho de Administração. No entanto, o Conselho de Administração pode nomear um diretor para conduzir a atividade empresarial, que será concedida uma procuração para representar a Fundação no âmbito da atividade empresarial. O diretor nomeado atua com base nas diretrizes do Conselho de Administração da Fundação.
 5. A Fundação busca seus objetivos por meio de atividades gratuitas e remuneradas de benefícios públicos.
 6. Ambas as atividades serão separadas em contabilidade na medida em que receitas, custos e resultados possam ser determinados levando em conta as normas contábeis.
 7. Para atingir seus objetivos estatutários, a Fundação poderá empregar funcionários e pessoas que cooperem com a Fundação de outras formas legais, incluindo voluntários.
 8. A renda das atividades de benefício público remunerado é utilizada exclusivamente para atividades de benefício público.
 9. A Fundação só poderá realizar atividades empresariais como adicional em relação às atividades de benefício público. Os recursos das fontes listadas no § 8º destinam-se a qualquer implementação de sua finalidade escolhida pela Fundação, a menos que os doadores tenham decidido o contrário.

Capítulo V. Órgãos da Fundação

§ 10.

Os corpos da Fundação são:

- a. Zarząd Fundacji, zwany dalej Zarządem.

Conselho de Administração da Fundação

§ 11.

1. O Conselho de Administração é composto por 2 a 5 pessoas, incluindo o Presidente, nomeado pelo Fundador por tempo indeterminado.
2. A primeira composição do Conselho de Administração é nomeada pelo Fundador. Os membros subsequentes do Conselho de Administração são nomeados pelo atual Conselho de Administração por unanimidade.
3. A adesão ao Conselho de Administração cessa como resultado de:
 - a. apresentando uma demissão por escrito ao Fundador ou ao resto dos membros do Conselho de Administração,
 - b. perda dos direitos civis como resultado da condenação por um julgamento final por um crime cometido intencionalmente,
 - c. morte de um membro do Conselho de Administração.
4. Os membros do Conselho de Administração podem ser demitidos por maioria de votos do Conselho de Administração como resultado da aprovação de uma resolução para atuar em detrimento da Fundação.
5. Os membros do Conselho de Administração podem ser empregados pela Fundação. Nas atividades entre a Fundação e os membros do Conselho de Administração, a Fundação é representada por um procurador indicado por uma resolução conjunta do Conselho de Administração.
6. Os membros do Conselho de Administração podem receber remuneração pelo desempenho de sua função, nos termos e valor definidos pelo Fundador.
7. A remuneração referida no ponto 6 será paga mensalmente, até o 15º dia do calendário seguinte ao mês para o qual se destina. A remuneração será paga mediante transferência bancária para a conta bancária fornecida pelo membro do conselho de administração.
8. Os membros do Conselho de Administração da Fundação podem obter reembolso dos custos incorridos em relação à sua função, incluindo os custos de hospedagem, viagens e subsídios.

§ 12.

1. O Conselho de Administração dirige as atividades da Fundação e a representa externamente.
2. As competências do Conselho de Administração incluem:
 - a. gerenciando as atividades cotidianas da Fundação,
 - b. implementação de objetivos estatutários,
 - c. elaboração de planos de trabalho e orçamentos,
 - d. gerenciando os ativos da Fundação,

- e. representando a Fundação externamente,
 - f. empregando funcionários e determinando o valor de sua remuneração,
 - g. apresentando um pedido de alteração do estatuto,
 - h. solicitando a fusão ou liquidação da Fundação.
3. O Conselho de Administração pode atuar com base no regimento aprovado por unanimidade.

§ 13.

1. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas conforme necessário, mas pelo menos uma vez por trimestre.
2. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente, enviando informações sobre a data por e-mail ou mensagem telefônica, e na ausência de tal possibilidade por correio registrado, pelo menos 3 dias antes da reunião planejada.
3. Todos os membros do Conselho de Administração devem ser informados da reunião.
4. O Conselho de Administração tomará decisões por meio de resoluções por maioria simples de votos na presença de pelo menos metade de seus membros, a menos que outras disposições forneçam o contrário. Em caso de distribuição igualitária dos votos, o voto do Presidente será decisivo.

§ 14.

O Conselho de Administração da Fundação pode nomear e demitir equipes de assessoria adicionais.

Método de representação e incorreção de passivos patrimoniais

§ 15.

1. O Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente do Conselho de Administração que atuam sozinhos, têm o direito de apresentar declarações de vontade em nome da Fundação, inclusive em questões patrimoniais, enquanto os demais membros do Conselho de Administração atuam em conjunto.

2. As declarações de vontade em nome da Fundação no âmbito da autorização podem ser apresentadas por pessoa autorizada pelo Conselho de Administração.

Capítulo. VI. Disposições finais

§ 16.

As alterações ao Estatuto da Fundação serão feitas pelo Conselho de Administração por maioria absoluta de votos, na presença de pelo menos metade dos membros com direito a voto. A alteração pode preocupar os objetivos estabelecidos no ato constituinte.

§ 17.

1. A Fundação pode se fundir com outra base para a busca efetiva de seus objetivos.
2. Uma fusão com outra fundação pode não ocorrer se, como resultado, o propósito da Fundação pudesse ser significativamente alterado.
3. Em matéria de fusão com outra fundação, a decisão é tomada pelo Conselho de Administração por maioria absoluta de votos, na presença de pelo menos metade dos membros com direito a voto.

§ 18.

1. A Fundação é liquidada como resultado de uma resolução unânime do Conselho de Administração da Fundação.
2. O Conselho gestor notifica o Ministro do Trabalho Familiar e Da Política Social sobre a liquidação da Fundação.
3. Os recursos financeiros e os ativos remanescentes após a liquidação da Fundação podem ser alocados em virtude de uma resolução do Conselho de Administração para fins de caridade e acordos administrativos.

*O conteúdo destes Artigos de Associação é determinado e assinado por ele mesmo em nome do
Fundador da Saventic Health spółka z ograniczoną odpowiedzialnością Szymon Piatkowski –
Presidente do Conselho de Administração*

.....

Szymon Piatkowski

Presidente do Conselho de Administração da Saventic Health spółka z ograniczoną odpowiedzialnością